



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1297 / 2024

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo: 106124

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

PL N° 702/24

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Delegado Leonam, que versa sobre a vedação da cobrança de tarifa mínima dos serviços de água e esgoto realizadas pelas concessionárias em todo Estado de Alagoas.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer pela rejeição.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

É importante ressaltar que a cobrança de tarifa mínima para a manutenção de serviços públicos de fornecimento de água e coleta de esgoto é lícita e compatível tanto com a legislação setorial quanto com a legislação de defesa dos usuários de serviços públicos e de defesa do consumidor.

A tarifa mínima está intimamente relacionada ao cumprimento do dever, reconhecido no ordenamento brasileiro e reforçado pelas organizações internacionais, como a ONU e a OMS, de se estruturar e manter uma rede de prestação de serviços de água e esgoto capaz de atender, com qualidade e quantidade adequadas, a demanda de todas as unidades conectadas. A cobrança dessa tarifa mínima permite que as concessionárias realizem os investimentos necessários para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços, bem como para assegurar o acesso universal à água potável e ao saneamento básico, conforme preconizado pelos princípios da universalidade e da equidade.

Após cumprir todas as formalidades cabíveis e analisar os aspectos pertinentes à competência desta Comissão, torna-se evidente que, dadas as considerações expostas, a cobrança de tarifa mínima é um elemento crucial para assegurar a sustentabilidade e a universalização dos serviços de água e esgoto. Nesse sentido, **este parecer se manifesta contrário à aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de Junho
de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR